



Lei Municipal nº 367 de 01 de novembro de 2017.

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA PARA O PERÍODO  
2018-2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

**§ 1º** - Para fins desta lei considera-se:

- I. Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
- II. Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.
- III. objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV. Unidade de Medida:** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;



V. **metas**: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§ 2º - o conjunto de anexos mencionado no *caput* deste artigo, compõe-se de:

- I. Demonstrativos da previsão de receitas:
  - a) Demonstrativo da receita estimada;
  - b) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
  - c) Demonstrativo da aplicação no ensino;
  - d) Demonstrativo da aplicação na saúde;
  - e) Demonstrativo do limite das despesas com o legislativo;
  - f) Demonstrativo da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.

II – Demonstrativos das despesas:

- a) Diretrizes e Objetivos gerais;
- b) Informações Básicas do Município;
- c) Despesas por programas e ações com metas físicas e financeiras;
- d) Resumo de despesa por função, subfunção, programa, órgão e Unidade Orçamentária;

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 4º Os valores financeiros contidos no demonstrativo dos Programas e ações com metas físicas e financeiras desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços da previsão orçamentária de 2016, podendo entretanto, sofrerem atualizações monetárias por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 5º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2018-2021, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, **metas físicas e financeiras, objetivando ajustá-lo à gestão fiscal constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desta que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os respectivos projetos de leis poderão propor agregação ou desmembramento de ações, alterações de códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

Art. 8º Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000  
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

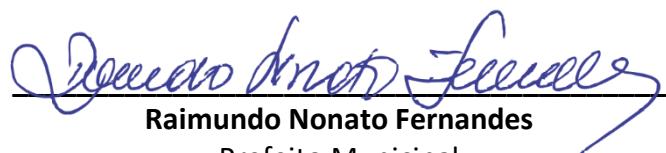
Art. 9º Para os exercícios de 2018 a 2021, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Ato Administrativo de Sanção.**

Satisffeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente lei municipal nº 367 de 01 de novembro de 2017 que, “dispõe sobre o plano plurianual do município de José da Penha para o período 2018-2021, e dá outras providências.”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 01 de novembro de 2017.

  
Raimundo Nonato Fernandes  
Prefeito Municipal